

## AIPM - ASSOCIAÇÃO DO INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

ART. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA (AIPM), fundada em 05 de junho de 1992 nesta cidade de Ilhéus, onde tem sede e foro, é uma entidade civil sem fins lucrativos, regida por este Estatuto, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.

ART. 2º. A AIPM tem por objetivos: estabelecer ligações com as autoridades constituídas; promover o bem-estar de seus integrantes e desenvolver as atividades culturais, esportivas e recreativas, favorecendo assim, o superior convívio dos associados e dependentes.

### CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

ART. 3º. A admissão dar-se-á a pedido, por escrito, do proponente, que autorizará o órgão competente descontar de seus proventos, vencimentos e pensões, a contribuição mensal correspondente. Exceto os associados da categoria Efetivo-C, que farão o pagamento na Tesouraria da AIPM, ou depositarão diretamente na conta bancária da Associação.

§ 1º. A proposta de admissão dos associados das categorias B e C deverá:

- I – ser abonada por um associado da AIPM;
- II – ser acompanhada de 02 (duas) fotos 3x4 ou 2x2;
- III – ser lida em uma reunião de Assembléia Geral;
- IV – permanecer na Associação à disposição de qualquer associado por 30 (trinta) dias;
- V – ser aprovada ou não pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. O ingresso à AIPM é permitido aos:

- I – policiais inativos e ativos da Polícia Militar do Estado da Bahia;
- II – pensionistas de associados da AIPM;
- III – policiais militares inativos da Polícia Militar de outros estados da Federação;
- IV – militares inativos das Forças Armadas Brasileiras;
- V – cidadãos civis aposentados.

§ 3º. A base para admissão dos diversos associados é exercida pelo efetivo atual dos associados inativos da Polícia Militar da Bahia, observando-se os seguintes índices:

- I – 30% (trinta por cento) para policiais militares da Polícia Militar do Estado da Bahia com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de serviço ativo;
- II – 20% (vinte por cento) para policiais militares inativos da Polícia Militar de outros estados; militares inativos das Forças Armadas Brasileiras e civis aposentados.
- III – ilimitado para pensionistas de associados da AIPM.

ART. 4º. A demissão será a pedido, por escrito, do interessado.

§ 1º. Os associados das categorias Fundador, Efetivo-A e Efetivo-B, ao seu pedido, deverão juntar o último contracheque.

§ 2º. A partir da entrada do pedido, na Secretaria da AIPM, o Presidente terá 30 (trinta) dias para despachá-lo.

### CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS SOCIAIS

ART. 5º. O quadro social da AIPM é constituído das seguintes categorias:

I–Fundador;

II– Efetivo-A;

III – Efetivo-B;

IV – Efetivo-C;

V– Honorário;

a) Fundadores – São os associados que participaram da primeira reunião de Assembleia Geral;

b) Efetivo-A – São os inativos da Polícia Militar do Estado da Bahia;

c) Efetivo-B – São os ativos e pensionistas de policiais militares do Estado da Bahia;

d) Efetivo-C – São os demais pensionistas; os inativos das Forças Armadas Brasileiras; os inativos das forças auxiliares de outros estados brasileiros e os civis aposentados;

e) Honorários – São pessoas da sociedade que prestaram relevantes serviços à Associação.

§ 1º. O título de Associado Honorário será conferido mediante indicação do Presidente e aprovação por maioria simples em Assembléia Geral.

§ 2º. O Associado Honorário é isento do pagamento de mensalidade e não poderá votar nem ser votado.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

ART 6º. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – admoestação;

II – suspensão;

III – eliminação.

§ 1º. Cabe admoestação ao Associado que se comportar inconvenientemente nas dependências da Associação, ou onde esta se fizer presente.

§ 2º. A suspensão será aplicada ao Associado que:

I– reincidir no cometimento de faltas do parágrafo anterior;

II –cometer faltas consideradas graves em reuniões de quaisquer naturezas organizadas pela Associação.

§ 3º. Ocorrerá a eliminação quando o Associado:

I – retardar o pagamento de sua contribuição mensal por mais de 90 (noventa) dias corridos, (exoffício);

II – cometer faltas consideradas gravíssimas nas dependências da AIPM ou em quaisquer reuniões por esta organizadas.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### SESSÃO I

##### DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

ART. 7º. São direitos do associado:

I – freqüentar a sede da Associação;

II – participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, esportivas, recreativas e demais promoções;

III – queixar-se verbalmente ou por escrito à Diretoria contra atos lesivos e ou danosos aos seus direitos, devendo aguardar decisão no prazo de 30 (trinta) dias;

IV – consultar, mediante requerimento, livros e documentos da organização e solicitar os devidos esclarecimentos;

V – eleger, pelo voto livre e direto, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VI – impetrar recursos contra decisões da Diretoria, que julgar-se prejudicado, no prazo de 30 (trinta) dias do seu conhecimento.

#### SESSÃO II

##### DOS DEVERES DO ASSOCIADO

ART. 8º. São deveres do associado:

I – dedicar-se na realização dos compromissos e objetivos da Associação;

II – contribuir para a preservação do patrimônio da Associação e zelar pelo seu nome;

III – contribuir mensalmente, em favor da Associação, com o valor calculado em 4% (quatro por cento) do salário mínimo nacional;

IV – Acatar as disposições deste Estatuto e decisões aprovadas em reuniões de Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS

ART. 9º. A AIPM será gerida, orientada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

- III – Assessoria;
- IV – Conselho Deliberativo;
- V – Conselho Fiscal;

## SESSÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da administração da Associação, será constituída por todos os associados presentes a uma reunião ordinária ou extraordinária.

ART. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na primeira sexta-feira, e extraordinariamente sempre que haja convocação pelo Presidente da Diretoria, ou por solicitação justificada do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou de qualquer dos associados da Organização.

§ 1º. A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através dos meios de comunicações sociais ou por aviso direto ao Associado.

§ 2º. O quórum para instalação da Assembléia Geral é de 1/5 (um quinto) dos associados em primeira convocação e de qualquer número em segunda, trinta minutos depois.

ART. 12. Os assuntos propostos em Assembléia Geral serão aprovados por maioria simples dos associados presentes.

ART. 13. Compete à Assembléia Geral:

- I – deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;
- II – eleger e dissolver a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- III – apreciar e votar nos relatórios e balancetes da Instituição, bem como em todos os assuntos apresentados em reunião;
- IV – decidir sobre recursos interpostos pelos associados.

## SESSÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 14. A Diretoria, órgão executiva da administração da Associação, será assim constituída:

- I – Presidente Executivo;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º. Secretário;
- IV – 2º. Secretário;
- V – 1º. Tesoureiro;
- VI – 2º. Tesoureiro;

§ 1º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – representar os associados juntos aos poderes constituídos;
- II – designar comissões para elaborar projeto de reforma deste Estatuto;
- III – convocar Assembléia Geral;
- V – cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as decisões de Assembleia Geral.

§ 2º. Compete ao Presidente Executivo:

- I – supervisionar as atividades da AIPM;
- II – convocar e dirigir reuniões, exceto para tratar de assuntos que envolvam qualquer membro da Diretoria Executiva;
- III – assinar ofícios, ordens de pagamento e outros documentos de natureza administrativa;
- IV – autorizar pagamentos, proceder à abertura de contas bancárias e assiná-las juntamente com o Tesoureiro;
- V – superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação;
- VI – conceder ou negar o pedido do uso da palavra nas reuniões. Justificando;
- VII – despachar documentos;
- VIII – nomear comissões especiais;
- IX – convidar membros da Diretoria para acompanhá-lo em missões oficiais;
- X – nomear e demitir, após submeter à aprovação da Diretoria, os membros da Assessoria;
- XI – proclamar os resultados das apurações dos votos;
- XII – admoestar, suspender e eliminar associados;
- XIII – solucionar, através do voto de minerva, questões em que houver igualdade de sufrágio.

§ 3º. Ao Vice-Presidente cabe responder pelo presidente eventualmente, e, definitivamente quando com ele, comprovadamente, ocorrer:

- I – renúncia;
- II – falecimento;
- III – improbidade administrativa;
- IV – incapacidade física ou mental.

§ 4º. Compete ao 1º. Secretário:

- I – colocar em pauta os assuntos abordados nas reuniões de Diretoria;
- II – preparar correspondências e elaborar atas das reuniões de Assembléia Geral;
- III – manter organizada e atualizada toda documentação relativa à vida administrativa da Associação;
- IV – elaborar e assinar memorandos;
- V – proceder, junto ao Presidente, às apurações dos votos.
- VI – substituir eventualmente o Presidente, quando do impedimento deste e do Vice-Presidente, simultaneamente.

§ 5º. Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I – depositar na conta corrente todos os valores pecuniários destinados à Associação;
- II – proceder aos pagamentos às vistas de documentos visados pelo Presidente;
- III – manter atualizada toda escrituração contábil da Associação;

IV – proceder à abertura de contas bancárias, assiná-las e movimentá-las em conjunto com o Presidente.

V – apresentar mensalmente, com o parecer do Conselho Fiscal, o balancete das receitas e despesas nas reuniões de Assembléia Geral.

§ 6º. Aos 2º. Secretário e 2º. Tesoureiro cabe substituírem, respectivamente, os 1º. Secretário e 1º. Tesoureiro, nas condições análogas à substituição do Presidente, conforme os incisos I a IV, do parágrafo 3º deste artigo.

### SESSÃO III DA ASSESSORIA

ART. 15. A Assessoria será composta de:

- I – 01(um) Diretor Social;
- II – 01(um) Diretor de Patrimônio;
- III – 01(um) Assessor Jurídico.

§ 1º. Compete ao Diretor Social:

- I – coordenar as atividades esportivas, culturais e recreativas da Associação;
- II – apresentar projeto de trabalhos sociais;
- III – promover a integração da Associação com os diversos setores sociais;
- IV – solicitar, quando necessário, comissões para auxiliá-lo.

§ 2º. Ao Diretor de Patrimônio cabe escriturar, administrar e manter sob sua responsabilidade, todos os bens móveis e imóveis da Instituição, não podendo porém, emprestá-los.

§ 3º. Ao Assessor Jurídico cabe representar e defender a Associação junto aos tribunais de Justiça, serviços de assistências judiciais e perante os diversos seguimentos da sociedade.

### SESSÃO IV DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 16. O Conselho Deliberativo, constituído de 05 (cinco) membros entre os fundadores e efetivo-A, sendo o presidente escolhido entre os mesmos, terá as seguintes atribuições:

- I – solicitar convocação de Assembléia Geral;
- II – opinar sobre admissão e eliminação de associados;
- III – presidir reuniões que envolvam membros da Diretoria Executiva;
- IV – apurar fatos ofensivos à integridade física e moral do Associado, independente do cargo ou função que exerça na Associação, e emitir parecer;
- V – na vacância do cargo de Presidente Executivo, simultaneamente com a impossibilidade de assunção pelo Vice-Presidente, providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, eleições para o preenchimento da vaga;

### SESSÃO V

## DO CONSELHO FISCAL

ART. 17. O Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros entre os fundadores e efetivo-A, sendo o presidente escolhido entre si, terá as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar a escrituração e a situação contábil da Associação;
- II – solicitar convocação de Assembléia Geral;
- III – dar, mensalmente, parecer nos balancetes;
- IV – emitir, anualmente, parecer por escrito, sobre todos os atos de caráter econômico-financeiro da Associação.

## CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

ART. 18. As eleições ocorrerão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na primeira sexta-feira do mês de janeiro, podendo seus concorrentes ser reeleitos em todo ou em parte.

§ 1º. Concorrem às eleições para os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os associados das categorias Fundador e Efetivo-A.

§ 2º. Para concorrer às eleições o candidato deverá ter, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação à AIPM e 50 (cinquenta) anos de idade, completados até a data das eleições. Exigências válidas também para nomeação dos membros da Assessoria.

§ 3º. Concorrerão dois modelos de chapas eleitorais:

- I – a chapa preenchida com os nomes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo será assinada pelo candidato ao cargo de Presidente Executivo;
- II – a chapa preenchida com os nomes dos membros do Conselho Fiscal será assinada por qualquer um dos candidatos.

§ 4º. Todos poderão votar. Vedado apenas o Associado Honorário.

§ 5º. A posse dos eleitos ocorrerá na primeira sexta-feira do mês subsequente às eleições.

§ 6º. A Chapa Eleitoral, devidamente preenchida, deverá ser registrada na Secretaria da AIPM, até 07 (sete) dias antes do início das eleições.

## CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART 19. A AIPM será dissolvida quando:

- I – for considerada inválida pela Assembléia Geral;
- II – o número de associados for inferior a 21 (vinte e um) e não seja restabelecido no prazo de 90 (noventa) dias;
- III – por decisão judicial.

ART 20. Para dissolução da Associação é necessária a aprovação de 2/3 dos votos dos participantes da Assembléia Geral Extraordinária.

ART21. Dissolvida a Associação, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será igualmente distribuída entre os associados.

§ 1º. Decorridos 90 (noventa) dias e o beneficiado não haja comparecido, a sua parte será destinada a uma instituição de caridade, a critério do Presidente Executivo.

§ 2º. O Presidente Executivo e o Tesoureiro só perderão o vínculo com a Associação, depois de solucionada a questão do parágrafo anterior. Se for o caso.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 22. Aquele que for eliminado da AIPM, não mais a ela poderá associar-se.

ART 23. O exercício de qualquer cargo na Associação não será sob qualquer forma remunerado. Exceto o cargo de Caseiro.

ART 24. Os associados não responderão solidários ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AIPM.

ART 25. Os membros da Diretoria Executiva, da Assessoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, só responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, se for comprovada existência de culpa ou dolo.

ART 26. Só em caso de dissolução, poderão os bens móveis e imóveis da Associação ser vendidos, quando serão partilhados.

ART 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

ART 28. Este Estatuto, datado de 05 de junho de 1992, com esta reforma aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 2008, entrará em vigor na data da sua inscrição no Cartório de Registros Especiais de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas. Revogando-se as disposições em contrário.

Ilhéus, 13 de Setembro de 2022.

Carlos Humberto de Jesus  
Secretário

Luiz Cláudio Halla de Lemos Presidente